

UM TEMA POLÊMICO: A FOTOGRAFIA DE RUA

Como podemos encarar a Fotografia de Rua no Brasil? Que direitos estão envolvidos? Qual é o risco do fotógrafo?

Depois de um longo período, no qual quase perdi todos os meus arquivos e fiz uma cirurgia de emergência, eis que retorno aos nossos *posts* com um tema bastante polêmico: a Street Photography, ou, em bom português, a Fotografia de Rua.

É importante delimitar de que tipo de fotografia de rua estamos falando: é daquela que retrata pessoas no cotidiano, não necessariamente na rua, mas em qualquer situação de exposição pública.

Como já disse em vários artigos publicados aqui no Portal Photos, é preciso autorização para utilizar comercialmente a imagem de uma pessoa (artigo 20 do Código Civil), mas essa regra comporta algumas exceções como explicado no artigo *Quando a autorização do retratado é dispensável?*.

Uma das exceções guarda relação com interesse público. É por isso que, geralmente, a publicação de uma notícia ilustrada pela fotografia de uma pessoa em local público não enseja indenização.

Mas, e se não há notícia nenhuma relacionada à pessoa retratada? E, se simplesmente, o fotógrafo resolver clicar e depois divulgar em um livro ou exposição sem obter autorização? Nesses casos haverá o dever de indenizar?

Essas perguntas são bastante frequentes e geralmente minhas respostas são mais ou menos assim: “depende..., tenho que analisar...” E qual a razão de respostas tão evasivas?

Simplesmente porque não há uma definição legal sobre o assunto. O já mencionado artigo 20 do Código Civil não ajuda muito e a questão acaba ficando sujeita à interpretação do juiz, por isso, eu digo sempre que o melhor mesmo é pedir autorização.

Mas, uma boa notícia é que a justiça brasileira não tem enfrentado muitas situações em que se discute a fotografia de rua. Isso significa que as pessoas não têm se oposto contra a utilização de sua imagem, ou então, que os fotógrafos estão pedindo autorização dos retratados.

Porém, como sabemos que nem sempre é possível pedir autorização dos retratados nas ruas, vou explicar um pouco mais sobre como fazer essa análise.

A avaliação sobre a necessidade de obtenção de autorização e a possibilidade de que o fotógrafo enfrente problemas é muito mais uma questão de interpretação,

não apenas da lei, mas também de todas as circunstâncias envolvidas para a obtenção do retrato; desde o que o retratado estava fazendo, em que momento e porquê, até as razões para a exposição do retrato, quem é o fotógrafo, em que tipo de trabalho a fotografia vai ser exposta.

Sobre as circunstâncias da fotografia. Geralmente, leva-se em consideração se a situação na qual a pessoa foi fotografada é uma situação comum, cotidiana, delicada, embaraçosa, vexatória, etc. Quanto mais delicada a situação em que a pessoa for retratada, maior o risco de haver uma condenação à indenização por utilização desautorizada de imagem.

Já com relação à forma de divulgação da fotografia. Os juízes costumam levar em conta se há ou não intuito de lucro com a publicação e essa definição também é uma questão de interpretação do juiz.

Para que tenhamos uma ideia, os juízes entendem que há intuito de lucro quando a publicação da imagem é feita com certo destaque, por exemplo, na capa de um livro, no *outdoor* que faz propaganda da exposição na qual está inserida a fotografia, etc.

Portanto, se você for publicar ou expor a fotografia de uma pessoa sem o consentimento dela, o ideal é que se dilua essa foto entre outras tantas. Ou seja, não dê destaque a um retratado se não tiver autorização!

Mas, nos casos em que houve publicação de fotografia sem o consentimento do retratado no interior de um livro contando a história de alguma entidade famosa, por exemplo, um clube de futebol, uma associação de renome, ou então para contar a história de determinada arte de rua, festa folclórica, etc., entendeu-se que não havia intenção de lucro e, portanto, não houve condenação alguma.

Por outro lado, é importante revelar: na maioria dos casos em que a fotografia de rua foi inserida em obras didáticas, houve condenação à indenização, pois os juízes entenderem que neste tipo de publicação há intuito de lucro.

Também não posso deixar de dizer que já houve decisões judiciais que entenderam que a simples publicação ou exploração da imagem sem consentimento, independente da circunstância e da existência de finalidade econômica gera indenização ao retratado. Mas, felizmente, decisões como essas são cada vez mais raras no judiciário brasileiro.

Em geral, podemos considerar que a fotografia isolada publicada na edição de um livro de fotografia ou divulgada na exposição de uma série fotográfica não caracterizaria a utilização comercial da imagem de uma pessoa, se captada em local público e/ou em circunstâncias do cotidiano e, portanto, não gera o dever de indenizar.

Paula Luciana de Menezes – OAB/SP 207.468

Advogada especializada em Direito do Entretenimento e da Comunicação Social
(Autoral, Imagem, Imprensa)

E-mail: contato@paulamenezes.adv.br